

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147.952

AVISO AOS ACIONISTAS
PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES

Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 23.799.268/0001-30, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 (“Solicitante”), titular de 7.286.401 (sete milhões, duzentas e oitenta e seis mil, quatrocentos e uma) ações ordinárias (GFSA3) de emissão da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Gafisa”), o que representa uma participação acionária correspondente a mais de 14% (quatorze por cento) do capital social da Companhia, sendo acionista dela desde 23/07/2020, neste ato representado por sua gestora Esh Capital Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.006.806/0001-20, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, 14º andar, conjunto 141, Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05421-001 (“Esh Capital”), nos termos do artigo 50 e seguintes da Resolução CVM nº. 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), vem promover Pedido Público de Procurações para deliberações e votos a respeito da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará, em primeira convocação, em 10/02/2023, às 18h, conforme Edital publicado pela Companhia nos dias 17, 18 e 19/01/2023 no Valor Econômico, tendo como ordem do dia: “Nos termos dos artigos 120, da Lei das S.A. e 50, do estatuto social da Companhia, a suspensão do exercício dos direitos políticos até a publicação de edital de oferta pública de aquisição de 100% das ações da Companhia, dos veículos geridos e/ou administrados por Planner Corretora de Valores S.A., MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Master S.A., bem como de pessoas, físicas e jurídicas, ou outros fundos de investimento que tenham qualquer tipo de ligação com Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, em razão do descumprimento do art. 44 do estatuto social da Companhia, porquanto atingiram, em conjunto, participação acionária de, pelo menos, 44,33% do capital social da Companhia, sem terem cumprido a obrigatoriedade de lançamento de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.” (“AGE”).

O Solicitante entende que os acionistas devem APROVAR a proposta formulada pelo Solicitante, na medida em que Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (“Nelson Tanure”), por meio de veículos geridos e/ou administrados pela Planner Corretora de Valores S.A. (“Planner”), pela MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda. (“MAM Asset”), pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Trustee”) e pelo Banco Master S.A. (“Banco Master” e, em conjunto com Planner, MAM Asset, Trustee “Grupo Econômico Nelson Tanure”), alcançou participação acionária superior a 30% do capital social da Gafisa – o que resultou no acionamento do gatilho da proteção à dispersão acionária (“Poison Pill”) –, sem ter sido efetivada a oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas (“OPA”), conforme manda o art. 44 do estatuto social da Companhia. Consequentemente, em razão do direto, claro e específico descumprimento de obrigação estatutária, os direitos políticos de todos os veículos ligados ao Grupo Econômico Nelson Tanure devem ser suspensos até que seja realizada a OPA, conforme o art. 120 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e a própria tônica do art. 50 do estatuto social da Companhia.

Cumprе consignar que tampouco o Grupo Econômico Nelson Tanure direcionou comunicado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informando

tempestivamente a aquisição de participação acionária relevante, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº. 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”).

Informações mais detalhadas, a minuta de procuração, as orientações para sua outorga e as demais informações indicadas no Anexo Q da Resolução CVM 81 poderão ser encontradas no site da Esh Capital (www.eshcapital.com.br). Em caso de dúvidas sobre o presente pedido, os acionistas podem entrar em contato pelo e-mail contato@eshcapital.com.br.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado

ANEXO 1

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELO ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Justificativa de Voto ou Razões para Aderir ao Pedido Público de Procurações

1. A Assembleia Geral Extraordinária da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Gafisa”), convocada para o dia 10 de fevereiro de 2023, às 18h00min (“AGE”), conforme Edital publicado em 17, 18 e 19/01/2023 no Valor Econômico, tem por ordem do dia a seguinte matéria: *“Nos termos dos artigos 120, da Lei das S.A. e 50, do estatuto social da Companhia, a suspensão do exercício dos direitos políticos até a publicação de edital de oferta pública de aquisição de 100% das ações da Companhia, dos veículos geridos e/ou administrados por Planner Corretora de Valores S.A., MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Master S.A., bem como de pessoas, físicas e jurídicas, ou outros fundos de investimento que tenham qualquer tipo de ligação com Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, em razão do descumprimento do art. 44 do estatuto social da Companhia, porquanto atingiram, em conjunto, participação acionária de, pelo menos, 44,33% do capital social da Companhia, sem terem cumprido a obrigatoriedade de lançamento de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.”*

2. A publicação de Edital de convocação pela Companhia, a pedido da acionista Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado (“Esh Theta”, “Fundo” ou “Solicitante”) se deu pelo fato de que (i) não houve realização de oferta pública de aquisição de ações (“Oferta Pública” ou “OPA”) por parte de Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (“Nelson Tanure”) ou dos veículos geridos e/ou administrados por Planner Corretora de Valores S.A. (“Planner”), MAM Asset Management Gestora de Recursos LTDA. (“MAM Asset”), Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (anteriormente denominada de Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – “Trustee”), Banco Master S.A. (“Banco Master”) e Master S.A. Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários (“Master Corretora” em conjunto com Planner, MAM Asset, Trustee, “Grupo Master”), bem como de pessoas, físicas e jurídicas, ou outros

fundos de investimento que possuem qualquer tipo de vinculação com Nelson Tanure, (conjuntamente com Grupo Master, “Grupo Econômico Nelson Tanure”), em razão da aquisição de participação acionária superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 44 do estatuto social da Companhia¹; e (ii) não se verificou qualquer divulgação, por parte do Diretor de Relações Institucionais da Companhia, de comunicação quanto à aquisição da participação supramencionada pelo Grupo Econômico Nelson Tanure, em desacordo às disposições estatutárias da Companhia.

3. Em outras palavras, o Grupo Econômico Nelson Tanure alcançou participação acionária que faz acionar o mecanismo de proteção à dispersão acionária (“Poison Pill”). No entanto, à sorrelfa das regras estatutárias da Gafisa, o Grupo Econômico Nelson Tanure deixou de promover a imediata divulgação ao mercado de tal fato e de iniciar o processo de OPA para aquisição de até 100% das ações de emissão da Companhia, motivo pelo qual tem cabimento a suspensão do exercício dos direitos políticos dos Acionistas Relevantes, conforme autoriza o artigo 120 da Lei nº. 6.404/76² (Lei das Sociedades por Ações ou “LSA”) e o artigo 50 do estatuto social da Companhia³.

4. Feitos esses esclarecimentos, passa-se a demonstrar os elementos nos quais se funda o entendimento do Solicitante de que devem ser APROVADA a matéria prevista na ordem do dia da AGE a ser realizada em 10.02.2023.

¹ Art. 44. Qualquer acionista ou grupo de acionistas (“Acionista Relevante”) que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem 30% ou mais do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao diretor de relações com investidores, na forma da Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

² Art. 120. A assembleia-geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

³ Art. 50. Na hipótese de o Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 44; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o conselho de administração da Companhia convocará assembleia geral extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

I. Nelson Tanure é reincidente na ocultação de participação de controle de companhias abertas

5. Nelson Tanure se utiliza de artifícios e estruturas societárias para ocultar que é titular de participação de controle sobre a Gafisa, os quais também lhe servem para realizar inúmeras operações lesivas aos interesses da Companhia e de seus acionistas.

6. Irregularidades como essas não são inéditas na carreira de Nelson Tanure, que é/foi alvo de diversas investigações e processos sancionadores pela CVM por práticas semelhantes. Nelson Tanure já foi condenado pela CVM em razão de abuso de poder de controle⁴, acusado de prática de *insider trading* e de ausência de comunicação ao mercado a respeito de aquisição/alienação de participação acionária⁵.

7. Nelson Tanure (juntamente com seu filho Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure e a JG Petrochem Participações Ltda.⁶) também foi acusado de negociação de ações da Petro Rio S/A (“PetroRio”), supostamente de posse de informações privilegiadas [Processo Administrativo Sancionador (PAS) CVM SEI nº. 19957.007841/2016-42, **Doc. 1**], tendo celebrado termo de compromisso prevendo o pagamento de multa milionária pelas práticas de *insider trading* e de ausência de comunicação ao mercado a respeito de redução de participação acionária.

8. No PAS CVM nº 19957.009206-2018-61 (**Doc. 2**), órgãos reguladores e entidades estrangeiras afirmaram o fato de que Nelson Tanure é beneficiário final de veículos e estruturas societárias que, em conjunto, detêm participação de controle sobre a PetroRio, conforme se consignado no Relatório nº 17/2019-CVM/SPS/GPS-2 apresentado naquele processo. Esse processo ainda pende de julgamento pelo Colegiado da CVM.

9. Com efeito, a acusação de que Nelson Tanure dissimula o controle acionário da Gafisa é apenas a reprise de práticas pelas quais já responde à acusação no âmbito da CVM, ou seja, de que “*Nelson Tanure, ou pessoas a ele ligadas, [esteja] se utilizando de*

⁴ Processo sancionador CVM nº 13/2014 - 19957.010661/2019-91

⁵ PAS CVM SEI Nº 19957.007841/2016-42

⁶ Segundo o relatório do PAS CVM SEI Nº 19957.007841/2016-42, “(...) a JG seria o veículo de investimentos utilizado por Nelson Tanure para rivalizar com a Discovery Capital Management LLC, que à época era acionista relevante da Petro Rio e que vinha questionando atos dos então administradores”(grifo nosso).

estruturas societárias desenhadas com o específico propósito de ocultar sua influência em companhias abertas, em especial junto à Petro Rio, à Oi, e à GPC”, (Relatório nº 17/2019-CVM/SPS/GPS-2 – **Doc. 2**) e, mais recentemente, da Gafisa.

10. Em verdade, desde meados de 2019, o Sr. Nelson Tanure, vem exercendo de forma permanente o poder acionário sobre a Companhia, ocultando, sem sucesso, sua verdadeira participação através de intrincada rede de veículos de investimento e estruturas societárias cuja titularidade é omitida do mercado. Esse ardil tem sido utilizado para violar, sistematicamente, os direitos dos demais acionistas e da Companhia, e para realizar, até agora impunemente, uma série de operações com partes relacionadas lesivas à Companhia e a seus acionistas, contando com seus parceiros de longa data que atualmente “encamparam” o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

11. Em reclamação apresentada pelo Esh Theta à CVM, estão descritas e examinadas diversas operações realizadas que, no entender do Fundo, caracterizam exercício abusivo do poder de controle por Nelson Tanure, valendo-se da ocultação de sua titularidade sobre veículos e estruturas societárias que atuam como contraparte da Companhia. Os Srs. Acionistas poderão ter maiores detalhes acerca desses eventos, consultando a íntegra da dita reclamação (**Doc. 3**).

II. As circunstâncias da convocação de AGE para suspensão dos direitos políticos do Grupo Master e demais acionistas vinculados a Nelson Tanure

12. A fim de impedir a aprovação da propositura de ação de responsabilidade que teria Nelson Tanure como um dos réus, na AGE apazada para o dia 09.01.2023, foi ele a mercado, por interpostas pessoas jurídicas e fundos de investimento, e iniciou a compra desenfreada de ações de emissão da Gafisa, através da Master Corretora (vide informação extraída do sistema de negociação da B3, entre 20.12.2022 e 06.01.2023 – **Doc. 4**). Esse movimento provocou a disparada de cerca de 400% do preço do papel em pouco mais de 1 semana, e o fez alcançar participação acionária entre 40% e 50% do capital social da Gafisa.

13. Até dezembro de 2022, o fundo Estocolmo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Estocolmo FIM”) apresentava em sua carteira investimento em ações no valor total de R\$ 89.983.624,00, do que se concluiu que, considerando que essa carteira se referia ao dia 29.12.2022, data em que as ações GFSA3 estavam sendo negociadas ao preço unitário de R\$ 9,90⁷, o fundo detinha 9.089.255 ações de emissão da Companhia, **posição equivalente a 23,79% do seu capital social.**

14. Considerando apenas soma da participação que seria detida pelo Estocolmo FIM até 29.12.2023 (23,79%) e a quantidade de ações correspondente a 16,32% do capital social da Companhia que foram adquiridas até 06.01.2023 (vide informação extraída do sistema de negociação da B3 - **Doc. 4**), através da Master Corretora, cujos comitentes são veículos e fundos de investimentos vinculados a Nelson Tanure, o limite de 30% do capital votante foi inequivocamente superado, acionando a *Poison Pill* prevista nos arts. 44 e seguintes do Estatuto Social.

15. E, não tendo sido cumpridas as obrigações previstas na cláusula estatutária antes referida, tem aplicação o art. 50 do Estatuto Social, que determina a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a suspensão dos direitos do adquirente de participação acionária superior a 30% que deixar de cumprir as obrigações inerentes ao *Poison Pill*.

16. A própria proposta da administração da Gafisa à AGE de 10.02.2023 (“Proposta da Administração” – **Doc. 5**) traz a informação de que a participação, em conjunto, dos fundos geridos pela MAM Asset (27,18%), Planner (4,7%), Trustee (5,92%) e a do Banco Master (0,15%) superam o limite de 30% previsto para acionar as obrigações inerentes à *Poison Pill*. Negam, entretanto, que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, o que é feito com base em informações falsas, conforme restará adiante demonstrado.

17. Consequentemente, devido à violação do mecanismo estatutário de proteção à dispersão acionária, que obrigava o Grupo Econômico Nelson Tanure a promover a imediata divulgação ao mercado de tal fato e o início de processo de OPA de 100% das

⁷ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/cotacoes/b3/acao/gafisa-gfsa3/historico/>. Ao consultar, inserir nos campos “de” e “até” o dia 29/12/2022.

ações de emissão a Companhia, o Esh Theta apresentou requerimento de convocação de AGE. Logo, entende-se que os Srs. Acionistas devem aprovar a matéria que será deliberada no conclave apazado para o dia 10.02.2023, de modo que os direitos políticos dos acionistas da Companhia utilizados para dissimular a posição de controle de Nelson Tanure sejam suspensos até integral cumprimento das obrigações estatutárias, ou seja, até a realização de OPA para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia.

III. Inverídicas e inconsistentes informações divulgadas sobre o Grupo Master e sua posição acionária na Gafisa

a. O verdadeiro Grupo Master

18. De acordo com a Proposta da Administração, a MAM Asset “ressaltou que não possui qualquer relação de subordinação ou coordenação entre a MAM e as demais gestoras indicadas no Pedido de Convocação, tratando-se de partes independentes”. Por sua vez, a Planner “não é controlada ou está sob controle comum da MAM, Trustee ou Banco Master, bem como, no seu melhor conhecimento, nenhum fundo de investimento sob sua gestão está sobre influência do Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure”.

19. A Trustee “indicou que não faz parte do “Grupo Master”, observando que o seu controlador não possui qualquer participação no capital votante do Banco Master. De igual modo, indicou que não faz parte do grupo Planner desde meados de julho de 2022, o qual passou a ser detido de forma isolada pelo Sr. Maurício Antonio Quadrado, que não possui participação no capital social votante da Planner”.

20. Apesar dessas afirmações, não foram localizadas pelo Esh Theta autorizações concedidas pelo Banco Central do Brasil para mudanças de controle acionário no âmbito das controladoras da Planner e da Trustee, respectivamente, Planner Holding Financeira S.A. e Planner Holding Financeira II S.A., mantendo-se atualmente a estrutura de controle dessas sociedades descrita no último Formulário de Referência divulgado pela Trustee, referente ao exercício encerrado em 31.12.2021 (**Doc. 6**):

No início de 2020 os acionistas de sua controladora - Planner Holding Financeira S.A., iniciaram processo de reorganização societária do grupo Planner e cindiram o ativo Trustee à Planner Holding Financeira II

Março de 2022



S.A. (Holding II), e por consequência realizaram a transferência de alguns segmentos de negócio à Trustee DTVM, mais especificamente: Administração Fiduciária, Serviços Qualificados e Investment Banking.

No terceiro trimestre de 2020 o controle acionário da Holding Financeira II S.A. passou a ser único e exclusivo do acionista Maurício Antonio Quadrado, através dos seus veículos de investimentos. A alteração do controle de referida sociedade encontra-se em análise perante o Banco Central do Brasil, no entanto, a Trustee DTVM desde então está se preparando para segregação do Conglomerado Planner.

21. Como se vê, através do formulário de referência da própria Trustee, apresentado em março de 2022, é **declarado e confessado não apenas que Trustee e Planner integram o mesmo grupo econômico, mas que desde 2020 está sendo preparada “a segregação do Conglomerado Planner”**.

22. De fato, de acordo com os atos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), as controladoras de Planner e Trustee, respectivamente, Planner Holding Financeira S.A. (**Doc. 7**) e Planner Holding Financeira II S.A. (**Doc. 8**), são ambas controladas indiretamente pelos fundos de Maurício Antonio Quadrado, Jaguar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Jaguar FIP”) e CZ Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia (“CZ FIP”). No caso da Planner, o CZ FIP detém participação indireta no seu capital através da sociedade B100 Controle e Participações S.A. (**Doc. 9**).

23. Já a MAM Asset tem 70% de seu capital social detido pelo Jaguar FIP (**Doc. 10**), mostrando-se inverídicas e inconsistentes as informações divulgadas ao mercado através da Proposta da Administração quanto à negativa de que Planner, Trustee e MAM Asset integram o mesmo grupo econômico.

24. Ressalte-se, ainda, que a MAM Asset declarou tanto no seu código de ética, quanto no seu formulário de referência, possibilidade de conflito de interesses pelo fato de que ela e a Trustee viriam a ser sociedades integrantes do Grupo Master, conforme se extrai do seguinte trecho de seu código de ética (**Doc. 10**):

Ainda, ressalta-se que a Gestora é controlada pelo Jaguar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.203.088/0001-35 (“Jaguar FIP”), que, por sua vez, é acionista também da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Planner Trustee”), sociedade que desempenha a atividade de administração fiduciária e distribuição de valores mobiliários, sendo, portanto, parte relacionada à Gestora. Cumpre ressaltar, também, que após a devida aprovação pelo Banco Central do Brasil e consequente finalização da reorganização societária entre Planner Trustee e o Banco Máxima S.A. [**denominação anterior de Banco Master**], a Gestora fará parte do grupo econômico do Grupo Máxima, grupo formado por algumas sociedades, dentre elas a Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“Máxima CCTVM”), que desempenha as atividades de administração fiduciária, corretora de valores mobiliários e distribuição de valores mobiliários e a Máximainvest Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., sociedade que atua como securitizadora (“Maximainvest”), em conjunto (“Empresas do Grupo”). (Grifo nosso).

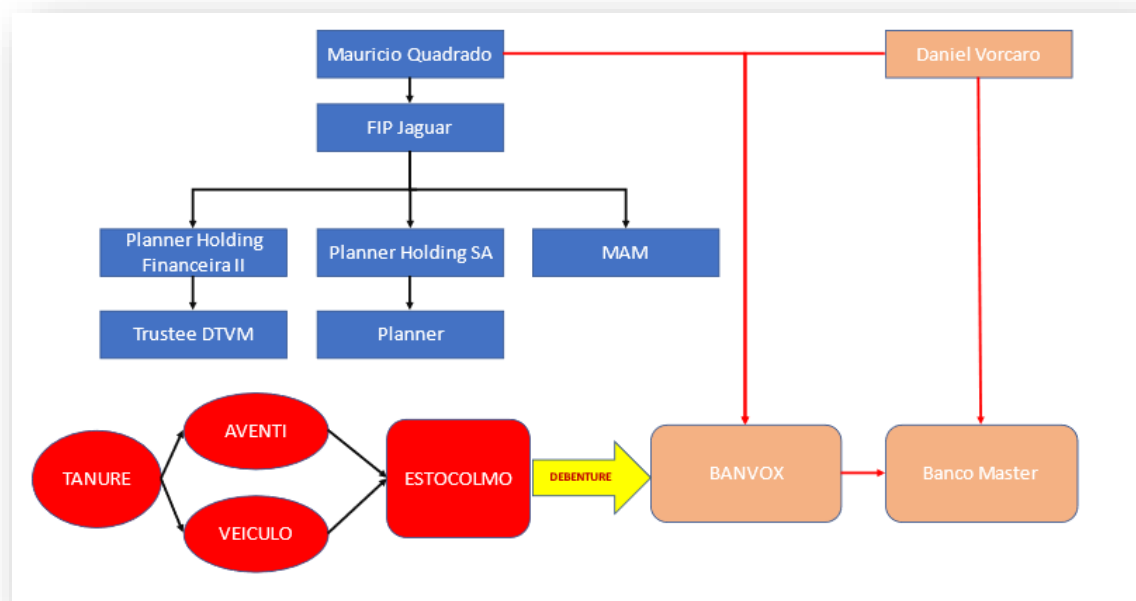
25. Outros exemplos de elementos de conexão que também reafirmam que há, de fato, integração entre Planner, Trustee, MAM Asset e Banco Master são abaixo destacados:

Elemento de conexão	MAM Asset	Planner	Trustee	Banco Master
Maurício Antônio quadrado	Controlador indireto (via Jaguar FIP)	Controlador indireto (via Jaguar FIP), Diretor da controladora Planner Holding Financeira S.A. até 03.12.2021 (Doc. 11)	Controlador indireto (via Jaguar FIP/Planner Holding Financeira II S.A. – e sócio (Doc. 12))	Controlador indireto (via Banvox Holding Financeira S/A – Doc. 13)

Endereço SP	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º Andar	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º Andar	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 5º Andar
Reinaldo Hossepian Salles Lima	Diretor até 24.03.2022 (Doc. 14)		Diretor até 26.08.2022 (Doc. 15)	Diretor (Master Corretora – Doc. 16) e Banco Master de Investimento S.A. (CNPJ 09.526.594/0001-43 – Doc. 17)
Viviane Aparecida Rodrigues Afonso	Administradora (Doc. 10)	Diretora até 30.03.2021 (Doc. 18)	Diretora até 26.08.2022 (Doc. 15)	Diretora Jurídica (Banco Master de Investimento S.A. Doc. 19)
Artur Martins De Figueiredo		Diretor até 30.03.2021 (doc. 25), Diretor da controladora Planner Holding Financeira S.A. até 03.12.2021 (Doc. 20)	Administrador (Doc. 12)	Administrador da controladora Banvox Holding Financeira S.A. (Doc. 21)

26. É inequívoca a interrelação e a interconexão entre Planner, Trustee, MAM Asset e Banco Master, inclusive pelo fato de terem como controlador indireto comum Maurício Antônio Quadrado, assim como pelo fato de que compartilham(ram) endereço de sede e administradores. E esses são apenas alguns dos exemplos de elementos que podem ser apresentados para demonstrar que MAM Asset, Planner, Trustee e Banco Master integram, de fato, o mesmo grupo econômico.

27. Diante desses elementos, tem-se, portanto, que pode ser retratada a estrutura societária que vincula MAM Asset, Planner, Trustee e Banco Master pelo seguinte organograma:



28. Nesse contexto, estão demonstradas a falta de veracidade e a inconsistência da negativa da MAM Asset, Planner, Trustee e Banco Master de que integram o mesmo grupo econômico, mormente diante do fato incontestável de que representam interesse único em relação à Gafisa: o de seu parceiro de negócios Nelson Tanure, como declarado pelos próprios controladores do Banco Master à imprensa⁸. E apenas a soma das participações referidas na própria Proposta da Administração alcança percentual superior a 30% do capital social e votante da Companhia, reafirmando o descumprimento das obrigações inerentes à *Poison Pill*:

Acionista	Participação Acionária (cf. Proposta Administração)
Fundos geridos pela MAM Asset	27,18%
Fundos geridos pela Planner	4,7%

⁸ “Vorcaro e Quadrado são também acionistas da própria Gafisa, construtora cuja marca tem conseguido se preservar dos problemas financeiros e societários que enfrenta. Há na Gafisa um embate entre o empresário Nelson Tanure e a acionista minoritária Esh, discussão que **envolve também o Master em alguma medida por ser acionista e por ser o banco das transações de Tanure.**

Essa relação, que aparece em outros negócios, **já levantou rumores na Faria Lima de que Tanure seria um dos donos do Master** – o que a Esh formalizou em uma de suas petições à CVM e na Justiça no âmbito da disputa na Gafisa. Vorcaro já ouviu essa conversa antes e responde de forma direta. ‘O Nelson não é acionista do Master, o que é de amplo conhecimento dos agentes reguladores. Eu sou o controlador e o Maurício e o Augusto sócios minoritários’, afirma Vorcaro.”

(<https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/o-apetite-do-banqueiro-dono-do-fasano-ijaim.ghml?fbclid=PAaAZxUcV-0XL7uSWcIXLW-2k2SSRA4lFWitimNblIzc4gOalkGhFGjg8gtNc>.

Acesso em 24.01.2023, às 18:44)

Fundos geridos pela Trustee	5,92%
Banco Master	0,15%
Total:	<u>37,95%</u>

29. Por outro lado, existem elementos probatórios sólidos a demonstrar que a teia de fundos e estruturas societárias fornecida pelo Grupo Master representa, inequivocamente, interesse único de Nelson Tanure.

b. Estocolmo FIM: O fundo de Nelson Tanure

30. Uma série de movimentações e operações realizadas em dezembro de 2022 descortinou que o fundo Estocolmo FIM se trata de veículo cujo beneficiário final é Nelson Tanure, escancarando também que a vinculação e a comunhão de interesses entre ele e o Grupo Master são muito mais profundos do que é por eles declarado e reconhecido.

31. No dia 22 de dezembro, a PetroRio divulgou comunicado de alienação de participação relevante informando que a empresa *offshore* *Aventti Strategic Partners LLP* (“Aventti”) reduziu sua participação para menos de 15% daquela companhia (**Doc. 22**):

PRIO

COMUNICADO AO MERCADO

ALTERAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022 – A Petro Rio S.A. (“Companhia” ou “PRIO”) (B3:PRI03), em atendimento ao disposto no Artigo 12 da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), datada de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunica ter recebido da Aventti Strategic Partners LLP (“Investidores”) correspondência na qual informam à Companhia deter 128.987.200 ações ordinárias do capital social da Companhia, que representam 14,61% do capital social da PRIO. Os investidores declaram que as movimentações realizadas não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia e que não possuem qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, nem quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira.

32. Como antecipado, documentos obtidos nos autos do processo judicial nº 5105267-66.2021.4.02.5101, proposto por Nelson Tanure contra a CVM, perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, extraídos de investigação conduzida pela CVM no âmbito de processo administrativo sancionador, comprovam que **a Aventti trata-se de empresa offshore**

utilizada para ocultar a participação acionária de Nelson Tanure na PetroRio (Doc. 23):

Já foi devidamente esclarecido, nos parágrafos 26 a 30, que as sociedades JG Petrochem, **Aventti Partners** e One Hill, bem como o fundo de investimento Société Mondiale apresentavam **Nelson Tanure como seu beneficiário final**. Desta forma, não apenas as alterações individuais de tais sociedades na participação acionária na Petro Rio deveriam ter sido comunicadas ao mercado, mas também todas as vezes em que estas negociações, consideradas conjuntamente, superavam os patamares de participação indicados no parágrafo anterior. E mais: uma vez que estas sociedades agiam em conjunto, representando, de maneira indireta, os interesses pessoais de Nelson Tanure, tornava-se obrigatória a apresentação, por parte deste último, das informações exigidas pelo *caput* do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

¹ Os veículos societários teriam sido (i) a Aventti Strategic Partners LLP ("Aventti Partners"), controlada pela Advantage Alpha VI Fund ("Advantage"), (ii) a One Hill Capital LLC ("One Hill"), controlada pela RJB Latam Fund ("RJB Latam"), e (iii) a JG Petrochem Participações Ltda. ("JG Petrochem"), controlada pela JG Petrochem LLC ("Petrochem LLC"), todas elas tendo como beneficiário final o Sr. Nelson Tanure.

33. Registre-se, nesse aspecto, que, para fins de atendimento de requisitos regulatórios aplicáveis a investidores não residentes no país, a Aventti tem como representante no Brasil justamente a Trustee, o que é elemento adicional a demonstrar o vínculo umbilical entre Grupo Master e Nelson Tanure. Essa informação pode ser confirmada no próprio cadastro junto ao CNPJ da Aventti (**Doc. 24**):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.764.133/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2021
NOME EMPRESARIAL AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP - PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior		

34. O cruzamento de informações sobre as vendas de ações da PetroRio pela Aventti, obtidas através do sistema de negociação da B3 (**Doc. 25**), e de aportes de recursos financeiros no Estocolmo FIM, extraídos do sistema da CVM (**Doc. 26**), demonstram o fluxo financeiro para esse fundo dos valores das vendas de ações da PetroRio.

35. Para fins de maior clareza, apresenta-se planilha comparativa entre as informações extraídas dos sistemas da B3 e da CVM, que retrata o fluxo financeiro estabelecido entre liquidação das vendas de PetroRio e as captações de recursos pelo Estocolmo FIM:

	Venda de PRIO3 Banco Master	Liquidacao Venda	Aplicacao Estocolmo
18/12/2022			
19/12/2022	70.560.541		
20/12/2022	82.669.687		
21/12/2022		70.560.541	
22/12/2022	156.200.000	82.669.687	70.486.449
26/12/2022		0	82.582.880
27/12/2022	91.108.800	156.200.000	156.035.986
28/12/2022		0	14.000.000
30/12/2022		91.108.800	87.330.000

36. Com isso, tem-se prova robusta de que veículo (Aventti) – que tem como beneficiário final Nelson Tanure, e que é utilizado, de acordo com a CVM, para ocultar a titularidade deste sobre participação acionária de controle da PetroRio –, realizou aplicações de recursos financeiros no Estocolmo FIM. Esse fundo é administrado pela Trustee (que, como visto, também é representante da Aventti no Brasil) e gerido pela MAM Asset (**Doc. 27**), as quais, em conjunto, detêm ações representativas de mais de 33% do capital social e votante da Gafisa, como declarado na própria Proposta da Administração (**Doc. 5**).

37. Aliás, após o recebimento do pedido de convocação de AGE para deliberar sobre a suspensão dos direitos políticos dos acionistas que representam o interesse de Nelson Tanure, passaram a ser modificadas as informações sobre aplicações de recursos no Estocolmo FIM, visando claramente a **ocultação das informações sobre o fluxo financeiro que vincula Nelson Tanure, Aventti e Estocolmo FIM**.

38. Após a captura de telas extraídas do sistema da CVM pelo Solicitante, as informações sobre aplicações realizadas em dezembro de 2022 no Estocolmo FIM foram modificadas no sistema da CVM. Contudo, a preservação da integridade das informações coletadas pelo Esh Theta, antes da adulteração que foi promovida, foi possível pelo fato de que também foram informadas no sistema da Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), conforme se comprova pela ata notarial anexa (**Doc. 28**).

39. Diante de todas essas circunstâncias, somadas ao fato de que o Estocolmo FIM tem adotado como padrão de comportamento a abstenção de votação de matérias de interesse de Nelson Tanure⁹, fica comprovado não apenas que é ele o beneficiário final desse fundo, mas, acima de tudo, que estão sendo reeditados na Gafisa os ilícitos e irregularidades apurados pela CVM em relação à PetroRio, entre os quais, o uso de estruturas societárias para ocultação da titularidade de participação de controle, desta vez em conluio com o Grupo Master.

40. Mas não é só. O emprego dos recursos aportados pela Aventti no Estocolmo FIM demonstra que **Nelson Tanure é quem está por trás do Grupo Master**, patrocinando os recursos financeiros necessários ao financiamento de suas atividades.

41. Merece registro, nesse aspecto, que não pode se supor tenha sido mera coincidência que a logomarca da Trustee tenha sido reestilizada a partir de 2021 (vide documentos timbrados datados entre 2020 e 31.08.2022 – **Doc. 30**), para passar a ostentar em sua grafia as iniciais do nome pelo qual é conhecido Nelson Tanure (“NTrustee DTVM”):



42. Pelas informações reunidas pelo Esh Theta, após a apresentação de denúncias à CVM de que Nelson Tanure exercia influência sobre o Grupo Master e se utilizava de seus fundos para dissimular sua participação acionária sobre a Companhia (vide

⁹ O Estocolmo FIM tem reiteradamente se abtido nas matérias em que estaria em condição de conflito de interesses com Nelson Tanure, como por exemplo na aprovação das contas de administração, remuneração administração, planos de remuneração baseado em ações, etc. Isso pode ser observado dos mapas de votação de anexos em que os votos do fundo estão assinalados pelos 5 primeiros dígitos do CNPJ respectivo (29315) (**Doc. 29**)

reclamação protocolizada em setembro 2022 – **Doc. 3**), nova identidade visual passou a ser adotada pela Trustee desde novembro de 2022 (**Doc. 31**).

43. Como quer que seja, o fato é que **os recursos aportados no Estocolmo FIM pela Aventti foram empregados na capitalização do Grupo Master**, através da subscrição de R\$ 400 milhões em debêntures da holding detentora de participação relevante do Banco Master, a Banvox Holding Financeira S.A. (“Banvox”), conforme é demonstrado abaixo. Tais títulos passaram a gozar de **convertibilidade em ações da Banvox**, a teor da redação da cláusula 4.3.2 cuja modificação foi aprovada em AGE de 20.12.2022¹⁰ (**Doc. 32**). Os recursos captados através dessa nova emissão de debêntures seriam destinados para aumento de capital social do próprio Banco Master, conforme cláusula 3.2.1. da respectiva escritura de 4ª emissão de debêntures da Banvox (“Escritura de 4ª Emissão de Debêntures Banvox” - **Doc. 33 e Doc. 34**).

44. Com essa operação, o Estocolmo FIM, que já havia subscrito outras emissões de debêntures da Banvox, passa a apresentar um saldo desse ativo que salta, entre setembro e dezembro de 2022, de R\$ 273 milhões¹¹ para R\$ 783 milhões¹², respectivamente, conforme informações extraídas da composição de carteira de investimentos do fundo disponível no sistema da CVM:

¹⁰

4.3.2 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento contado da Data da Primeira Integralização e assim sucessivamente até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”) em moeda corrente nacional, ou, mediante ações de emissão da Companhia Emissora.

¹¹ https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg. Acesso em 24.01.2023, às 07h.

¹² https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg. Acesso em 24.01.2023, às 07h

Multimercado Crédito Privado Estratégia Livre (CNPJ nº 27.591.034/0001-54 - “Singular Plus FIM”) e Singularity Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (CNPJ nº 29.292.214/0001-60 - “Singularity FIM”), respectivamente.

47. Nitidamente, o Singular Plus, fundo de investimento administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (**Doc. 35**), foi utilizado nos bastidores das assembleias, pois sua atuação se dava com ciência dos votos dos demais acionistas. Isso se constata pelo fato de que esse fundo somente participou de deliberações sobre as matérias quando seus votos eram determinantes para modificar o resultado de votações que seriam contrárias às propostas da administração e, portanto, aos interesses de Nelson Tanure.

48. Vê-se que em AGO e em AGE da Gafisa, ambas realizadas em 30 de abril de 2021 (**Doc. 36**), o Singular Plus se absteve de votar em matérias cujo resultado da votação já agasalhava os interesses por ele visados, o que ocorreu em relação à (i) aprovação de contas da administração; e (ii) destinação de resultados do exercício de 2020. A abstenção de votos nessas matérias, por si só, já demonstra a existência de vinculação entre os interesses do administrador (Nelson Tanure) e do acionista (Singular Plus), na medida em que indica reconhecimento pelo acionista de que estaria sujeito a alguma hipótese de impedimento de voto (art. 115, Lei das S.A.).

49. Já com relação às matérias cujos resultados das votações se mostravam contrários aos interesses de Nelson Tanure, exerceu o Singular Plus seu direito de voto, sendo determinante para (i) fazer aprovar a remuneração da administração para o exercício de 2021; (ii) eleger chapa ao conselho fiscal indicada pela administração da Companhia; e (iii) aprovar o plano de remuneração baseado em ações.

50. Conforme se comprova pela análise dos mapas detalhados de votação divulgados pela Companhia relativos à AGO e à AGE, realizadas de 30 de abril 2021 (**Doc. 36**), a dinâmica dos diferentes comportamentos do Singular Plus nas deliberações sobre as matérias integrantes da ordem do dia se dava conforme os votos dados pelos demais acionistas eram favoráveis ou contrários aos interesses de Nelson Tanure.

51. Fato curioso é que, embora o Singular Plus tenha sido determinante para a aprovação em 2021 da remuneração da administração, inclusive do plano de *stock options*, absteve-se na eleição do conselho de administração, relegando aos demais acionistas a escolha dos administradores que receberiam a remuneração por ele aprovada. A explicação para isso é de que se tratava apenas de parte da estratégia.

52. Visando obscurecer a comunhão de interesses entre Singular Plus e Nelson Tanure, mostrava-se fundamental que o fundo só votasse nas matérias de interesse de Nelson Tanure quando fosse estritamente necessário. E assim foi feito...

53. Não é crível e nem parece lógico que, mesmo tendo sido determinante para aprovação da remuneração que interessava a Nelson Tanure e sua chapa, preferiu o Singular Plus se omitir de participar da decisão assemblear sobre os profissionais que iriam conduzir os negócios da Companhia e fazer jus à remuneração por ele aprovada. Sabedores que eram de que os votos do Singular Plus não eram necessários, deliberadamente seus representantes se abstiveram da votação ao conselho de administração da Companhia, provavelmente atuando alinhados com os integrantes da mesa da assembleia.

54. Em 2022, foi a vez do Singularity FIM, gerido e administrado pela Planner (**Doc. 37**), atuar para fazer prevalecer os interesses de Nelson Tanure na AGO de 2022. Veja-se, por exemplo, que acionistas detentores de 31.000.000 a 32.000.000 de ações votaram favoravelmente às matérias, contra votos contrários de entre 18.000.000 e 20.000.000 de ações, sendo, portanto, determinantes aos interesses de Nelson Tanure os votos do Singularity FIM e dos seguintes fundos do Grupo Master:

	CNPJ	Participação Grupo Master	Qtde. Ações Gafisa
TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	29.306.608/0001- 20	Planner (gestor e administrador – Doc. 38)	1.011.415
SINGULARITY FUNDO DE INVESTIMENTO	29.292.214/0001- 60	Planner (gestor e	15.229.626

MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO		administrador – Doc. 37)	
BELLATRIX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR¹⁴	24.987.354/0001-30	Trustee (administrador e gestor – Doc 39)	557.110
Total:			16.798.151

55. Além disso, saliente-se que, na última AGE da Gafisa realizada em 09.01.2023 (**Doc. 40**), outros veículos relacionados ao Grupo Master e a Nelson Tanure compareceram à assembleia como acionistas para votar conforme interessava ao último. São eles: KOVR Seguradora S.A. e KOVR Capitalização S.A., empresas essas do Grupo Master¹⁵; e GBI Capital e Gestão de Recursos Ltda.¹⁶ (“GBI Capital”), empresa essa que tem em seu quadro societário o genro de Nelson Tanure, Joao Paulo Jabour Brunet,

¹⁴ O Bellatrix Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior era denominado anteriormente Planner Cash II Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento No Exterior (**Doc. 41**), tratando-se de fundo de investimento do próprio Banco Master, conforme se vê do trecho abaixo do Relatório de Gerenciamento de Risco do Grupo Master (**Doc. 42**):

	GRUPO MASTER
	Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar III

Fundos de Investimento:

- Máxima Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado II
- C3E Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
- Esmeralda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
- Orion FIP Multiestratégia
- Planner Cash II Fundo de Invest. Multimercado Crédito Privado

¹⁵ Essa informação foi consignada nas próprias demonstrações financeiras do Banco Master: O Grupo Master detém, ainda, para a diversificação de seus produtos a seus clientes, atuação no mercado securitário, através de sua subsidiária SEGPARG, da qual atualmente detemos 80% do capital social. A SEGPARG, é a holding exclusiva para a participação neste setor, atuando no âmbito de seguros, previdência e de capitalização através das empresas KOVR Seguradora S/A, KOVR Previdência S/A e KOVR Capitalização S/A.

(https://www.bancomaster.com.br/arquivos/Demonstracoes_Financeiras_2021.pdf. Acesso em 25/01/2023, às 21:12).

¹⁶ A GBI Capital também já tem histórico de envolvimento na longa ficha corrida de ilícitos e irregularidades, conforme pode ser constatado no seguinte link: <http://siteempresas.bovespa.com.br/DWL/FormDetalheDownload.asp?site=C&prot=394286>

também tendo figurado como sócia a filha de Nelson Tanure, Priscila de Queiroz Sequeiros Tanure Brunet¹⁷.

56. Com efeito, resta demonstrada a existência de elementos probatórios da efetiva utilização de fundos e veículos de investimento geridos ou administrados pelo Grupo Master, ou de sua própria titularidade, para fazer prevalecer os interesses de Nelson Tanure nas assembleias realizadas pela Gafisa nos últimos anos. Portanto, afiguram-se falsas as informações que vêm sendo divulgadas pela administração da Gafisa, sendo (i) Planner, Trustee, MAM Asset integrantes do Grupo Master; (ii) inequívoca sua vinculação a Nelson Tanure; e (iii) a participação acionária por eles detida superior a 30% do total de ações emitidas pela Companhia.

IV. Conclusão

57. Depreende-se do exposto que integram o mesmo grupo econômico a Planner Corretora de Valores S.A., a Mam Asset Management Gestora de Recursos Ltda., a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Master S.A., representando o interesse de Nelson Tanure os fundos geridos e/ou administrados por esses.

58. A própria Proposta da Administração traz a informação de que a participação, em conjunto, dos fundos geridos pela MAM Asset (27,18%), Planner (4,7%), Trustee (5,92%) e a do Banco Master (0,15%) superam o limite de 30% previsto para acionar as obrigações inerentes à *Poison Pill*.

59. Desse modo, não resta dúvida que, diante da inocorrência tanto da realização de OPA quanto da comunicação ao diretor de relações com investidores, exigidas pelo art. 44 do estatuto social da Companhia, há de ser deliberada em AGE – já convocada para 10.02.2023 – a suspensão do exercício dos direitos de todos os acionistas que representem os interesses de Nelson Tanure, nos termos do art. 50 do estatuto social da Companhia e do art. 120 da LSA.

¹⁷ <http://siteempresas.bovespa.com.br/DWL/FormDetalheDownload.asp?site=C&prot=415712>. Acesso em 26.01.2023, às 03:39.

60. Consigna-se que eventual medida de suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante deliberada na AGE aprazada para o dia 09.02.2023 será considerada legítima, com amparo estatutário e legal.

61. Desse modo, justifica-se o presente Pedido Público de Procurações, cujo objetivo é a APROVAÇÃO da matéria constante da ordem da AGE a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2023 às 18h00min.

ANEXO 2

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELO ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Informações Complementares (Anexo Q RCVM 81):

1. Nome da Companhia:

Gafisa S/A.

2. Matéria para a qual a procuração está sendo solicitada:

Ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, em primeira convocação, em 10/02/2023, às 18 horas, conforme Edital publicado em 17, 18 e 19/01/2023 no Valor Econômico, qual seja: *“Nos termos dos artigos 120, da Lei das S.A. e 50, do estatuto social da Companhia, a suspensão do exercício dos direitos políticos até a publicação de edital de oferta pública de aquisição de 100% das ações da Companhia, dos veículos geridos e/ou administrados por Planner Corretora de Valores S.A., MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Master S.A., bem como de pessoas, físicas e jurídicas, ou outros fundos de investimento que tenham qualquer tipo de ligação com Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, em razão do descumprimento do art. 44 do estatuto social da Companhia, porquanto atingiram, em conjunto, participação acionária de, pelo menos, 44,33% do capital social da Companhia, sem terem cumprido a obrigatoriedade de lançamento de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.”*

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

a. Nome e endereço:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 23.799.268/0001-30, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, andar 10, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, endereço eletrônico contato@eshcapital.com.br.

b. Desde quando é acionista da Companhia:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado: 23/07/2020.

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado: 7.286.401 (sete milhões, duzentas e oitenta e seis mil, quatrocentos e uma), correspondente a mais de 14% (quatorze por cento) das ações ordinárias (GFSA3) de emissão da Companhia.

d. Número de ações tomadas em empréstimo:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado: nenhuma ação tomada em empréstimo.

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da Companhia:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado: sem exposição em derivativos.

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a Companhia ou com partes relacionadas à Companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado: sem relações.

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão:

- Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado: n/a.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração:

Estima-se que o custo relacionado à divulgação do pedido público de procurações em jornal de grande circulação, nos termos do art. 53, parágrafo único, inciso III da RCVM 81, seja de aproximadamente R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

6. Informar se (a) a Companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à Companhia:

O solicitante Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado custeou o pedido público de procurações, e buscará o ressarcimento dos custos junto à Companhia, nos termos e limites constantes da RCVM 81.

7. Informar:

a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada:

A procuração com assinatura certificada digitalmente pelo ICP Brasil¹ deverá ser enviada para o e-mail contato@eshcapital.com.br.

O outorgante, querendo, também poderá entregar a procuração contendo assinatura com reconhecimento de firma na sede da gestora do solicitante Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado, Esh Capital Investimentos Ltda., na Rua Cunha Gago, nº 700, andar 14, conjunto 141, Bairro Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05421-001.

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração:

Não aplicável.

¹ <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/como-obter>

ANEXO 3

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELO ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Orientações para preenchimento da Procuração (Anexo Q RCVM 81):

- 1. Preencher o nome e a qualificação do outorgante, conforme abaixo:**
 - a. Pessoa Física:** A qualificação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e ordem: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF/ME, número da Cédula de Identidade, órgão emissor e endereço completo do domicílio.
 - b. Pessoa Jurídica:** A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações e ordem: razão social, tipo societário, endereço da sede, número de inscrição no CNPJ/ME e nome e qualificação do representante legal, no formato indicado no item (a) acima.
 - c. Fundo de Investimento:** A qualificação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações e ordem: nome do fundo, endereço, número de inscrição no CNPJ/ME, nome e qualificação da administradora que assina pelo fundo e de seu representante legal, no formato indicado nos itens (a) e (b) acima.
- 2. Assinalar as opções de voto escolhidas (a favor, contra ou abstenção).**
- 3. Inserir local e data da assinatura.**
- 4. Assinar a procuração com certificação digital pelo ICP Brasil¹ para o caso de envio por e-mail, ou com reconhecimento de firma para o caso de entrega na sede da Esh Capital Investimentos LTDA., gestora do solicitante Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado.**

¹ <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/certificado-digital/como-obter>

5. **No caso de pessoa jurídica ou de fundo de investimento, ou, ainda, em outros casos de representação, indicar o nome e/ou cargo ocupado pelo representante que assinará a procuração.**
6. **O outorgante ou seu representante, optando por entregar a procuração na sede da Esh Capital Investimentos Ltda., gestora do solicitante Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado, deverá reconhecer sua assinatura em cartório. No caso de procuração outorgada no exterior, por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, o documento deverá estar traduzido para o português, e a firma deverá ser reconhecida por notário público ou autoridade equivalente e consularizados.**
7. **Apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:**
 - a. **Pessoa Física:** (i) cópia autenticada do documento de identificação com foto (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (ii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, 7, a, demonstrando sua posição acionária.
 - b. **Pessoa Jurídica:** (i) cópia autenticada do último Estatuto Social ou Contrato Social consolidado e documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração com firma reconhecida); (ii) cópia autenticada do documento de identificação com foto do representante legal (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (iii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, item “7”, “a”, demonstrando sua posição acionária.
 - c. **Fundo de Investimento:** (i) cópia autenticada do último regulamento consolidado do Fundo de Investimento e do Estatuto ou Contrato Social de seu Administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição e/ou procuração com firma reconhecida); (ii) cópia autenticada do documento de identificação com foto do representante legal (preferencialmente RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classes profissionais oficialmente reconhecidas); e (iii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira e/ou agente de custódia, em no máximo 3 (três) dias antes da

data do envio da procuração ao endereço indicado no Anexo 2, item “7”, “a”, demonstrando sua posição acionária.

*** A inobservância de quaisquer das orientações acima referidas ou o não recebimento tempestivo da documentação exigida, na sede da Esh Capital Investimentos LTDA., gestora do solicitante Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado, ou no endereço eletrônico constantes do Anexo 2, item “7”, “a”, poderá implicar na impossibilidade de representar o outorgante na Assembleias Gerais Extraordinária da Companhia aprazada para o dia 10 de fevereiro de 2023.**

**** Solicita-se a entrega da referida documentação até o dia 08/02/2023.**

ANEXO 4

AO PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÕES FORMULADO PELO ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Procuração

- 1. Outorgante: Observar o item 1 do Anexo 3.**
- 2. Poderes:** Representar o(s) outorgante(s), na qualidade de procurador ou acionista da Gafisa S/A, companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, bloco 2, andar 3, conjunto 32, bairro Vila Nova Conceição, CEP nº 04.543-900, São Paulo/SP (“Companhia”), no que disser respeito à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará, em primeira convocação, em 10/02/2023, às 18 horas, conforme Edital publicado em 17, 18 e 19/01/2023 no Valor Econômico (“AGE”), podendo, para tanto, em seu nome e em seu lugar, (i) votar com todas as ações que o outorgante é titular, na deliberação indicada no item 3 abaixo, durante à AGE, e (ii) assinar o livro de registro de presença de acionistas e as atas das Assembleias. O outorgado fica autorizado a não exercer o voto em nome do outorgante, em qualquer sentido que seja, em qualquer deliberação para a qual não tenha sido assinalada nenhuma das opções de voto, ou para a qual não tenha recebido, a seu critério, e por qualquer outra razão, orientação de voto suficientemente específica.
- 3. Ordem do Dia e Orientação de Voto:**

AGE
<i>Nos termos dos artigos 120, da Lei das S.A. e 50, do estatuto social da Companhia, a suspensão do exercício dos direitos políticos até a publicação de edital de oferta pública de aquisição de 100% das ações da Companhia, dos veículos geridos e/ou administrados por Planner Corretora de Valores S.A., MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Master S.A., bem como de pessoas, físicas e jurídicas, ou outros fundos de investimento que tenham qualquer tipo de ligação com Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, em razão do descumprimento do art. 44 do estatuto social da Companhia, porquanto atingiram, em conjunto, participação acionária de, pelo menos, 44,33%</i>

do capital social da Companhia, sem terem cumprido a obrigatoriedade de lançamento de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

A favor []	Contra []	Abstenção []
-------------	------------	---------------

4. Validade: O presente mandato será válido, exclusivamente, para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 10/02/2023, às 18 horas, instalada em primeira convocação, segunda ou terceira convocação, incluindo qualquer ato preliminar necessário para tanto, restringindo-se a representação durante a Assembleia à orientação de voto do outorgante. Este instrumento de mandato permanecerá válido até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

5. Outorgados:

- a. Para o caso de voto **a favor** a deliberação indicada no item 3, será nomeado como **procurador**, o Sr. Cesar Augusto Fagundes Verch, inscrito na OAB/RS sob o n. 77.536;
- b. Para o caso de voto **contra** da deliberação indicada no item 3, será nomeado como **procurador**, o Sr. Bryan Nomura Alves, inscrito na OAB/SP 442.559;
- c. Para o caso de voto **pela abstenção** em relação à deliberação indicada no item 3, será nomeado como **procuradora**, a Sra. Fernanda Helena Carvalho Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/RJ 177.880.

6. Declaração: O outorgante está ciente de que a inobservância de quaisquer das orientações constantes do Anexo 3 do Pedido Público de Procuções, ou o não recebimento tempestivo da documentação exigida, na sede da Solicitante ou no endereço eletrônico constantes do Anexo 2, item “7”, “a”, poderá implicar na impossibilidade de representar o outorgante na referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Local e data da assinatura
(OBSERVAR OS ITENS 3 E SEQUENTES DO ANEXO 3)